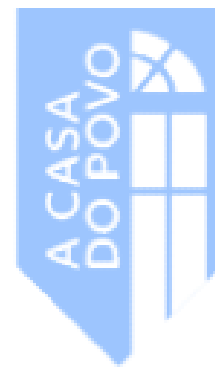




Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



LEI Nº 905/2024

Autora: Vereadora Rosane Maria de Almeida

Trata do direito de crianças e adolescentes, nas instituições escolares, ao acesso à cultura local, por meio da implementação do componente curricular "História e Cultura Itabaianense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB. FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 35, PARÁGRAFO 8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Implementação do componente curricular, "História e Cultura Itabaianense", à matriz curricular das escolas públicas e privadas do município, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, estabelecendo-se diretrizes para a sua consecução.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo implementará, a partir do início do ano letivo de 2023, nas escolas municipais e particulares, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, o componente curricular "História e Cultura Itabaianense", o qual objetiva incentivar a valorização de cidadãos e cidadãs que se dedicaram e se dedicam pela solidificação histórica e cultural de Itabaiana no cenário nacional.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, é considerado válido, para todas as crianças, adolescentes e jovens, discentes das redes públicas e privadas do município, o direito ao acesso à cultura, como previsto no Art. 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 3º - O novo componente curricular supracitado terá, como docente, especialista na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas ou na de Linguagens e não levará em consideração processos avaliativos ou quaisquer exigências relacionadas a resultados quantitativos.

§ 4º - O novo componente curricular, dentre outros objetivos, visa a ofertar aos discentes municipais a possibilidade de conhecerem a história do município: da música à agricultura, da política à educação, da justiça aos casos de populares etc. Assim, crianças, adolescentes e jovens participarão de aulas que contarão as suas próprias histórias, a história das suas famílias, a cultura indelével da própria gente.

§ 5º - A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece 10 competências gerais da BNCC, as quais deverão ser trabalhadas da educação infantil ao ensino médio. A BNCC é um documento que define as principais diretrizes da educação básica brasileira. Ela define que a educação deve promover o desenvolvimento global dos alunos para serem capazes de contribuir com a formação de uma sociedade igualitária, ética e sustentável.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITABAIANA



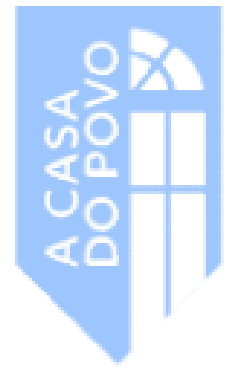
Avenida Presidente João Pessoa, 392, Centro
CEP: 58.360-0000 | CNPJ: 08.354.235/0001-93
secretaria@cmitabaiana.pb.gov.br | cmitabaiana.pb.gov.br



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antônio Batista Santiago



Art. 2º - Cabe ao Município assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem a efetivação, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, tópicos estabelecidos no Artigo 227 da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º - Em decorrência do ineditismo da implementação do novo componente curricular, o Município poderá abrir concurso para a seleção de docentes para ministrarem aulas de "História e Cultura Itabaianense".

§ 3º - Durante as aulas do novo componente curricular, o Município poderá convidar personalidades ou parentescos delas para participarem de palestras, rodas de conversa, seminários, atividades remuneradas ou não.

§ 4º - Cabe ao Município e à comunidade escolar a atenção integral às necessidades das creches e das escolas, tanto na valorização profissional quanto na logística, para que as atividades culturais possam ser desenvolvidas de maneira eficiente e agradável;

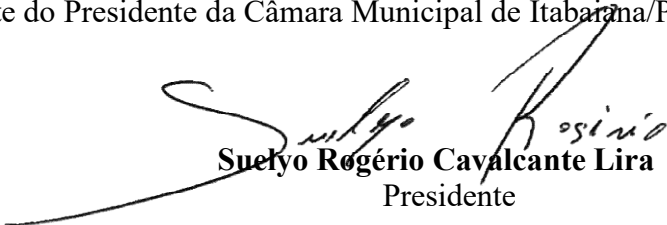
§ 5º - Sabendo-se da imprescindibilidade do aperfeiçoamento diário exigido pela educação, ressalta-se a importância do incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados na área de Linguagens e de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

§ 6º - Faz-se mister o estímulo à pesquisa científica, à produção de material autoral e à aquisição de livros e materiais de autores do município.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/PB, 17 de maio de 2024.


Suelvo Rogério Cavalcante Lira
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITABAIANA



Avenida Presidente João Pessoa, 392, Centro
CEP: 58.360-0000 | CNPJ: 08.354.235/0001-93
secretaria@cmitabaiana.pb.gov.br | cmitabaiana.pb.gov.br